

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



CONTRATO N° 0070/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O Município de Pajeú do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, firmado entre o Município de Pajeú do Piauí/PI, neste ato representado pela Exmo. Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o escritório de advocacia *JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede na Av. Lindolfo Monteiro nº 1425, Bairro: Fátima, Teresina-PI, neste ato representada por João Ulisses de Brito Azêdo, portadora do RG: 2.362.671 SSP-PI e CPF:800.667.204-00, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.446, OAB-DF nº 55.413, OAB-MA nº 7.631-A e OAB-CE nº 29.278-A e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 0.010.001657/2023 para contratação direta dos serviços através de Inexigibilidade De Licitação N° 011/2023, com fundamento no Art. 13, III e V c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Lei nº 14.039/2020 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

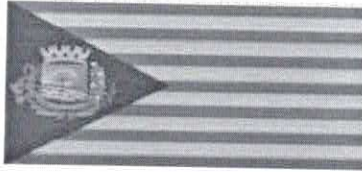
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia para recebimento de valores não repassados pela União ao Município de Pajeú do Piauí-PI, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual do Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à complementação de verbas destinadas à manutenção e desenvolvimento da educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Parágrafo Único – Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal do contratado e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta e manifestação do profissional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de assessoria e consultoria jurídica, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato será de R\$1.085.886,58 (hum milhão oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) valor estimado do contrato que corresponde ao percentual de 20% sobre o valor a ser auferido pelo município em face da atuação da contratada.

3.2 Na forma do art. 22-A, da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório, tendo como fonte de recurso apenas a parcela referente dos juros de mora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.35.00	2019	500

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

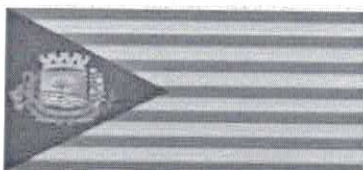
6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Se manifestar acerca das demandas apresentadas, inclusive com a presença sempre que solicitado nas reuniões solicitadas pela contratante.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pela contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

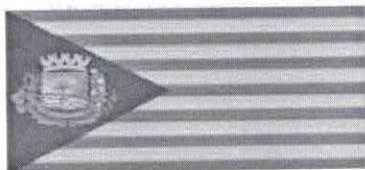
8.1 Considerando a natureza do contrato o valor acordado para execução dos serviços objeto do contrato é o estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Será designado o Secretario Municipal de Saude o Paulo César Mesquita Cabedo portador do RG: 1.617.088 SSP-PI CPF: 955.215.503-72, para atuar como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços na forma estabelecida no Art. 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integra o Processo Administrativo nº 0.010.001657/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

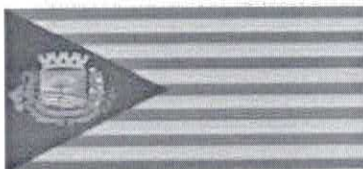
Pajeú do Piauí, 20 de junho de 2023.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS:00678765367
Assinado de forma digital por CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS:00678765367
Dados: 2023.07.14 12:07:45 -03'00'

Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Assinado de forma digital por JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=AC-DAS, ou=24053807000144, ou=00000000000000000000000000000000, ou=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Dados: 2023.07.14 11:12:15 -03'00'

JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
C.N.P.J sob o nº 05.500.356/0001-08
CONTRATADO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



TESTEMUNHAS:

1ª) Síntia Rodrigues de A. Melo R.G ou C.P.F 28554002873

2ª) Valquíria Martins Soares R.G ou C.P.F 818775873-20

